



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI N: \_\_\_\_/2023

#### **DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SERRA. E DAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Serra o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas Escolas, com o objetivo de promover a cultura da paz, o respeito à diversidade e os direitos humanos nas unidades educacionais da rede pública e privada.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. O bullying pode ser classificado, conforme as ações praticadas, como verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material ou virtual.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas Escolas:

I - a sensibilização e capacitação dos profissionais da educação para a identificação, prevenção e intervenção nas situações de bullying;

II - a orientação e apoio aos estudantes, pais ou responsáveis sobre os conceitos, as causas, as consequências e as formas de enfrentamento do bullying;

III - a implementação e divulgação de campanhas educativas sobre o tema nas escolas e na mídia;

IV - a articulação intersetorial entre as secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte para o desenvolvimento de ações integradas;

V - a promoção da participação dos estudantes na elaboração e execução das atividades do programa;

VI - a criação e manutenção de canais de comunicação e denúncia nas escolas





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

para acolher as vítimas e responsabilizar os agressores;

VII - a realização periódica de diagnósticos sobre a incidência e as características do bullying nas escolas;

VIII - a avaliação contínua dos resultados e impactos do programa.

Art. 4º É dever das escolas participantes do programa:

I - incluir no projeto político-pedagógico as diretrizes e as ações do programa;

II - constituir uma comissão multidisciplinar para coordenar o programa na unidade escolar;

III - garantir espaços de diálogo e reflexão sobre o tema com toda a comunidade escolar;

IV - adotar medidas pedagógicas e disciplinares para prevenir e coibir o bullying;

V - encaminhar os casos mais graves ou persistentes aos órgãos competentes;

VI - registrar e comunicar os casos às famílias dos envolvidos e às autoridades educacionais;

VII - monitorar e avaliar o programa na unidade escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 19 de Abril de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O bullying é um fenômeno mundial que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, causando graves prejuízos à sua saúde física, mental e social. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), um em cada três alunos em todo o mundo já foi vítima de bullying.

No Brasil, pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021 aponta que 23% dos estudantes afirmaram já terem sido vítimas de bullying, ou seja, sentiram-se humilhados por provocações feitas por colegas.

O bullying é caracterizado por atos de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

O bullying pode se manifestar de diversas formas, como verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material ou virtual. O bullying pode ocorrer dentro ou fora da escola, mas é nesse ambiente que ele se torna mais frequente e visível.

A escola é um espaço privilegiado para a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de valores éticos, morais e cívicos. No entanto, a violência nas escolas é um obstáculo para o pleno exercício do direito à educação e à cidadania.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que ela deve ser ministrada com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; do respeito à liberdade e ao apreço à tolerância; da gestão democrática do ensino





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

público; da garantia de padrão de qualidade; e da valorização dos profissionais da educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, também assegura o direito à educação como um direito fundamental da criança e do adolescente. O ECA determina que os pais ou responsáveis têm o dever de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino; que o Estado tem o dever de garantir ensino fundamental obrigatório e gratuito; que os dirigentes de estabelecimentos de ensino têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; que os conselhos tutelares têm o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente; e que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394/1996, define os princípios e fins da educação nacional. A LDBEN estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana; que a educação deve respeitar a diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, política e social; que a educação deve garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor; que a educação deve estimular a participação dos pais ou responsáveis no processo educativo dos filhos; que a educação deve promover a cooperação entre escola e família.

Diante desse contexto legal e social, este projeto de lei visa instituir no âmbito do município de Serra o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas Escolas, com o objetivo de promover a cultura da paz, o respeito à diversidade e os direitos humanos nas unidades educacionais da rede pública e privada.

O projeto se baseia nas diretrizes do Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), instituído pela Lei nº 13.185/2015. Essa lei define o conceito de bullying, seus tipos e objetivos, bem como os deveres dos estabelecimentos de ensino para prevenir e combater essa prática.





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

O projeto também se inspira na Lei nº 13.663/2018, que inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência.

O projeto propõe ações integradas entre as secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte para o desenvolvimento do programa. Além disso, prevê a sensibilização e capacitação dos profissionais da educação para a identificação, prevenção e intervenção nas situações de bullying; a orientação e apoio aos estudantes, pais ou responsáveis sobre o tema; a implementação e divulgação de campanhas educativas sobre o tema nas escolas e na mídia; a promoção da participação dos estudantes na elaboração e execução das atividades do programa; a criação e manutenção de canais de comunicação e denúncia nas escolas para acolher as vítimas e responsabilizar os agressores; a realização periódica de diagnósticos sobre a incidência e as características do bullying nas escolas; a avaliação contínua dos resultados e impactos do programa.

Com essas medidas, espera-se contribuir para a construção de uma escola mais democrática, inclusiva e pacífica, onde todos possam aprender com qualidade e respeito.

Por essas razões, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa que apoiem este projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 19 de Maio de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)

